



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE  
Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 – Centro – São Luis do Quitunde.  
CNPJ Nº 12.342.671/0001-10

DECRETO Nº 009/2017, 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

ESTABELECE CALENDÁRIO FISCAL PARA  
COBRANÇA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS NO  
EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e a Lei Municipal nº 593, de 29 de dezembro de 1993 (Código Tributário Municipal).

*Considerando* a necessidade da normatização do Calendário Fiscal do Município de SÃO LUIS DO QUITUNDE para fins tributários e da aplicação do índice de atualização da Unidade Fiscal Municipal - UFM.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o calendário fiscal do Município de SÃO LUIS DO QUITUNDE, para a cobrança dos tributos municipais no exercício financeiro de 2017.

**Art. 2º** Para cumprimento do art. 1º deste decreto ficam estabelecidos os seguintes prazos:

I – para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU até o dia 30 de julho de 2017 obedecendo-se à seguinte forma:

- a) pagamento em parcela única até o dia 30 Março de 2017, com desconto de 30%; e
- b) pagamento em até 5 (cinco) parcelas com vencimento a partir do dia 30 de março de 2017 sem desconto.

II – para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre a Base de Cálculo Fixa, ficam estabelecidos os seguintes prazos:

- a) pagamento efetuado até o dia 30 de março de 2017, em parcela única, com 20% de desconto; e
- b) pagamento em até 05 (cinco) parcelas, com primeiro vencimento em 30 de Março de 2017 sem desconto.

III – para outras prestações, de serviços, até o 10º dia útil do mês seguinte ao fato gerador.

IV – para as taxas de licença e funcionamento, ficam estabelecidos os seguintes prazos:

- a) para pagamento das renovações e liberação de alvarás em parcela única, com desconto de 30%, até o dia 30 de Março de 2017;

RECEBIDO (Procuradoria)  
24/03/2017  
P. Rocha



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE**  
**Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 – Centro – São Luis do Quitunde.**  
**CNPJ Nº 12.342.671/0001-10**

b) para pagamento, sem desconto, em até 05 (cinco) parcelas com vencimento em 30 de Março de 2017 e assim sucessivamente até 30 de julho de 2017; e

c) para o primeiro lançamento o pagamento será efetuado no ato de liberação do alvará.

**Art. 3º** As taxas de calçamento e limpeza pública serão cobradas nos mesmos prazos estabelecidos para o IPTU.

**Art. 4º** Serão cobradas multas, juros após o dia 30 de julho de 2017, na forma prevista na legislação vigente.

**Art. 5º** A expressão monetária da Unidade Fiscal do Município – **UFM** para o exercício de 2017 é de 4,98 (quatro reais e noventa e oito centavos), corrigida em conformidade com o Art. 242 da lei 59/1993, memória do cálculo de atualização anexa.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**SÃO LUIS DO QUITUNDE**, em Alagoas, 23 de Fevereiro de 2017,

*Fernanda Maria Silva Cavalcanti de Oliveira*  
**Fernanda Maria Silva Cavalcanti de Oliveira**  
Prefeita

*Ivanilda Santos Silva*  
**Ivanilda Santos Silva**  
Secretária Municipal de Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE**  
**Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 – Centro – São Luis do Quitunde.**  
**CNPJ Nº 12.342.671/0001-10**

**ANEXO – DECRETO 00/2017**

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**CALCULADORA DO CIDADÃO**  
<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0>

**Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**

**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)**

**Dados informados**

Data inicial	12/1993
Data final	02/2017
Valor nominal	CR\$ 200,00 ( CRUZEIRO REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	68,5015097
Valor percentual correspondente	6.750,1509700 %
Valor corrigido na data final	R\$ 4,98 ( REAL )